



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Articulação e Gestão da DIRBEN
Coordenação de Acordos e Convênios de Benefícios

DESPACHO

Coordenação de Acordos e Convênios de Benefícios, em 10/09/2025

Ref.: Processo nº 35014.343920/2025-10.

Int.: SENADO FEDERAL Secretaria-Geral da Mesa Secretaria de Comissões Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito.

Ass.: Requerimento nº 1358/2025-CPMI INSS.

1. Trata-se do Ofício nº 107/2025 - CPMI-INSS, por meio do qual encaminha o Requerimento nº 1358/2025 - CPMI-INSS, para atendimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em linha com o art. 218, §3º, do Código de Processo Civil, c/c art. 24 da Lei nº 9.784/1999 e art. 412, VI, do Regimento Interno do Senado Federal.

2. Dessa forma, solicita-se:

"Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Gilberto Waller Júnior, informações sobre as autorizações individuais supostamente apresentadas por associações, sindicatos e entidades representativas para justificar descontos associativos realizados diretamente em benefícios previdenciários, no período de 2015 até a presente data."

3. Cumpre informar que não há, no âmbito do INSS, registros que comprovem a existência ou ausência de autorizações expressas dos beneficiários para os descontos investigados. Nos acordos de cooperação Técnica e instruções normativas que trataram do desconto associativo - inclusive a mais recente, Instrução Normativa INSS Nº 162, de 14 de março de 2024 - , cabe às entidades acordantes manter devidamente arquivado, em suas dependências físicas ou em computação em nuvem (art. 12, inciso V):

- a) as fichas de filiação;
- b) os termos de adesão ao desconto de mensalidade associativa; e
- c) cópias da documentação pessoal com foto de seus filiados.

4. Nos termos do parágrafo único, do artigo 19 da IN/INSS nº 162/2024, compete à entidade associativa o ônus da prova de que a autorização foi obtida em conformidade com a norma.

5. Dessa forma, a responsabilidade com a guarda e disponibilização das autorizações necessárias para a efetivação dos descontos investigados está na responsabilidade das entidades associativas.
6. Feitas as considerações, encaminhe-se ao Gabinete em prosseguimento

MÁRCIA ELIZA DE SOUZA

Diretora de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Anexo:

I - Instrução Normativa INSS N° 162, de 14 de março de 2024



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA ELIZA DE SOUZA, Diretor(a)**, em 10/09/2025, às 19:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22323274** e o código CRC **D41E0492**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.343920/2025-10

SEI nº 22323274